



**Governo do Estado de São Paulo  
Secretaria da Educação**

**Curso Escola de Gestão 1.0 - 1<sup>a</sup> Edição/2026**

**Curso Escola de Gestão 1.0 - 1<sup>a</sup> Edição/2026**

**Portaria da Subsecretaria EFAPE nº 03, de 18 de novembro de 2025.**

*Estabelece diretrizes e regras do **Curso Escola de Gestão 1.0 - 1<sup>a</sup> Edição/2026** no âmbito da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, e dá providências correlatas.*

À vista do disposto no artigo 4º da Resolução SEDUC nº 139, de 13 de novembro de 2025 a subsecretaria da Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação do Estado de São Paulo “Paulo Renato Costa Souza” - EFAPE, expede a seguinte Portaria:

**CAPÍTULO I  
Disposições Preliminares**

**Artigo – 1º** - O Curso Escola de Gestão 1.0 - 1<sup>a</sup> Edição/2026 tem por objetivos:

- I - Promover formação técnica especializada mediante estratégias de trabalho colaborativo, propiciando a ampliação do referencial teórico, a troca de experiência e o compartilhamento de saberes entre os profissionais;
- II - Desenvolver as competências e habilidades relacionadas à liderança e gestão escolar, por meio de estudos de casos reais e a aplicação prática de temas essenciais à gestão escolar;
- III – Oferecer aprimoramento das práticas de liderança e gestão escolar, com vistas à melhoria das aprendizagens dos estudantes e dos resultados da escola; e
- IV - Aprimorar ou preparar os profissionais para o exercício das funções de gestão escolar, com vistas à melhoria das ações a serem implementadas nas unidades escolares.

**Artigo – 2º** - O Curso Escola de Gestão 1.0 - 1<sup>a</sup> Edição/2026 destina-se aos profissionais do Quadro do Magistério, na seguinte conformidade:

- a) Diretor Escolar/Diretor de Escola;
- b) Vice-Diretor Escolar;
- c) Coordenador de Equipe Curricular (CEC);
- d) Professor Especialista em Currículo (PEC);
- e) Coordenador de Gestão Pedagógica (CGP);
- f) Coordenador de Gestão Pedagógica Geral (CGPG);
- g) Coordenador de Gestão Pedagógica por Área de Conhecimento (CGPAC);
- h) Professor categoria A ou F em exercício na sala de aula, com aulas atribuídas no ano da oferta formativa.

§1º - Os profissionais quando possuírem acúmulo de cargo no âmbito da SEDUC- SP deverão realizar a sua inscrição somente uma única vez, em um dos cargos e/ou função de ocupação.

§2º - Em caso de afastamento de profissionais para os Órgãos Centrais e Unidades Regionais de Ensino (URE) os mesmos serão desligados do curso, sendo responsabilidade do servidor informar à

EFAPE sobre sua movimentação funcional.

§3º - Excetuam-se do parágrafo anterior os profissionais que se afastarem nas Unidades Regionais de Ensino para atuar como Coordenador de Equipe Curricular (CEC) ou Professor Especialista em Currículo (PEC).

§4º - Nos casos de afastamento do Diretor de Escola/Diretor Escolar, com fundamento na Resolução SEDUC nº 04, de 19-01-2024, e suas alterações o mesmo permanecerá no curso.

§5º - Nos casos de indicação do Diretor de Escola/Diretor Escolar, com fundamento na Resolução SEDUC nº 04, de 19-01-2024, e suas alterações deverá realizar o Curso Escola de Gestão 1.0 - 1ª Edição/2026, sendo neste caso, considerada formação em serviço.

§6º - O profissional integrante do Quadro do Magistério que participar do Curso Escola de Gestão 1.0 - 1ª Edição/2026 não poderá realizar simultaneamente o Programa Multiplica SP #Professores ou #Coordenadores, independentemente se possui ou não acúmulo de cargo, em razão da incompatibilidade de carga horária e do volume de atividades do curso.

§7º – É vedada a realização de qualquer atividade do Curso Escola de Gestão 1.0 - 1ª Edição/2026, pelo professor, durante as aulas e momentos de interação com os estudantes.

§8º - Ficam impedidos de participar do Curso Escola de Gestão 1.0 - 1ª Edição/2026:

I- Supervisor de Ensino/Supervisor Educacional, incluindo o profissional que integrar a equipe de monitoramento do Projeto Gestão Educacional Paulista, de que trata a Resolução SEDUC nº 64, de 29-11-2023;

II - Os profissionais da educação participantes do Curso Escola de Gestão - 1ª Edição/ 2025 - certificados com carga horária total de 120 (cento e vinte) horas;

III- Professor categoria O; e

IV- Servidor integrante do Quadro do Magistério em processo de aposentadoria.

## **CAPÍTULO II** **Funcionamento do Programa**

### **Seção I** **Da estrutura formativa do curso**

**Artigo 3º** – A formação técnica especializada a que se refere o inciso I do artigo 1º desta Portaria dar-se-á em 2 (dois) níveis:

- I. Formação para Diretores Multiplicadores, a qual será conduzida por profissionais da EFAPE, por meio de formação remota, com possibilidade de encontros presenciais, mediante convocação em Diário Oficial do Estado (DOE); e
- II. Formação para os Cursistas, a qual será conduzida e mediada por 2 (dois) Diretores Multiplicadores da SEDUC-SP.

**Parágrafo único** - Na ausência dos 2 (dois) Diretores Multiplicadores, a EFAPE assumirá a mediação do(s) encontro(s).

**Artigo 4º**- O Curso Escola de Gestão 1.0 - 1ª Edição/2026 ocorrerá no formato EaD, via Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA-EFAPE) e no formato remoto, mediado por ferramenta tecnológica, com a carga horária total de 96 (noventa e seis) horas, a serem distribuídas em 8 (oito) módulos.

§1º - Cada módulo terá duração de aproximadamente 30 (trinta) dias, carga horária total de 12 (doze) horas para a realização de atividades assíncronas e síncronas, conforme o disposto no Anexo I, desta Portaria.

§2º - As atividades assíncronas são compostas por materiais teóricos (textos e audiovisuais), atividades não-avaliativas, prova de múltipla escolha, produção de vídeo autoral e análise de vídeos, devendo ser realizadas fora da jornada de trabalho do servidor.

§3º - As atividades síncronas, mediadas por Diretores Multiplicadores, são compostas por 02 (duas) aulas, em cada módulo, de 1h30 (uma hora e trinta minutos) cada, totalizando 3 (três) horas por módulo, e devem ser realizadas no dia / horário fixo de escolha do cursista, conforme disposto no Anexo I, desta Portaria, considerando:

1- Professores que atuam na escola de tempo parcial com carga horária semanal a partir de 7 (sete) horas, poderão realizar as atividades síncronas, em substituição a 2 (duas) Aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo (ATPC), na unidade escolar.

2 - Professores que atuam na escola de tempo parcial com carga horária semanal de até 5 (cinco) horas deverão realizar as atividades síncronas fora da jornada de trabalho.

3- Professores que atuam em unidade escolar do Programa Ensino Integral (PEI) poderão realizar as atividades síncronas em substituição à Aula de Trabalho Pedagógico Coletivo por Área de Conhecimento (ATPCA) ou no horário de estudo.

4 - Diretores, Vice-Diretores, Coordenadores (CGP, CGPG e CGPAC), Coordenador de Equipe Curricular (CEC) e Professor Especialista em Currículo (PEC) deverão realizar as atividades síncronas dentro da sua jornada de trabalho, cabendo ao superior imediato organizar as demandas internas, com vistas a garantir a funcionalidade do ambiente de trabalho.

5 – Os Diretores afastados ou indicados para fazer o curso com fundamento na Resolução SEDUC nº 04, de 19-01-2024, e suas alterações poderão realizar as atividades síncronas e assíncronas dentro da jornada de trabalho.

§4º - Diretores Multiplicadores poderão realizar as atividades síncronas fora da jornada ou quando realizadas dentro da sua jornada de trabalho, organizar as demandas internas e a compensação de horário, com vistas a garantir a funcionalidade do ambiente de trabalho.

## **Seção II Das atribuições**

### **Artigo 5º – Compete à EFAPE:**

- I- Assegurar a qualidade e a integridade do processo formativo;
- II- Acompanhar, monitorar e avaliar as ações formativas do curso;
- III- Promover a articulação entre os atores envolvidos;
- IV- Gerenciar e monitorar o AVA-EFAPE, realizando ajustes quando necessário, bem como disponibilizando vídeos, materiais didáticos, apresentações e demais conteúdos pedagógicos nos módulos do curso;
- V-Promover encontros formativos com os Diretores Multiplicadores, assegurando o alinhamento pedagógico e metodológico das aulas síncronas;
- VI- Monitorar, avaliar e certificar os Diretores Multiplicadores e os Cursistas com aproveitamento satisfatório de rendimento e frequência, conforme regulamento do curso;
- VII- Gravar e disponibilizar as aulas síncronas para fins de acompanhamento e monitoramento, assegurando o posterior acesso assíncrono em casos excepcionais;
- VIII- Organizar e acompanhar as inscrições e a formação das turmas de Diretores Multiplicadores e Cursistas, viabilizando, quando necessário, a reorganização e o remanejamento dos participantes;
- IX- Auxiliar os participantes quanto ao acesso e à utilização do AVA-EFAPE e demais recursos tecnológicos, garantindo o suporte operacional e pedagógico necessário ao desenvolvimento das

- atividades;
- X- Implementar ações de engajamento e acompanhamento contínuo, visando ao fortalecimento da aprendizagem, à retomada de módulos e à permanência dos cursistas;
- XI- Realizar, quando necessário, a substituição de Diretores Multiplicadores em casos de ausências pontuais, desistências ou desligamentos, até a efetivação da substituição definitiva;
- XII- Produzir relatórios periódicos de monitoramento das atividades do curso, apresentando pontos de atenção e necessidades de ajustes, a fim de subsidiar decisões e garantir a efetividade da formação; e
- XIII - Tratar com ética, urbanidade, respeito e cordialidade todos os profissionais envolvidos, promovendo um ambiente colaborativo e propício à aprendizagem e à troca de experiências.

**Artigo 6º – Compete ao Diretor Multiplicador:**

- I- Conduzir e mediar as discussões e reflexões dos cursistas nas atividades síncronas, ao longo do curso, conforme Edital EFAPE e regulamento do curso;
- II- Participar das formações presenciais e remotas realizadas pela EFAPE ;
- III- Acompanhar as informações e atender as orientações relativas ao curso ;
- IV- Utilizar a câmera aberta durante as atividades síncronas, promovendo a participação ativa e o engajamento dos cursistas;
- V- Atender e responder às solicitações da EFAPE dentro do prazo solicitado;
- VI- Comunicar, dentro do prazo estabelecido, a EFAPE, por meio dos canais de comunicação oficial, sobre qualquer impedimento em mediar as atividades síncronas, conforme regramento previsto em regulamento do curso, e sobre a desistência do curso;
- VII- Atentar-se para os critérios e demais informações dispostas em edital e regulamento do curso;
- VIII- Dispor de tempo para conduzir e mediar (2) duas turmas, com carga total de 8 (oito) horas-relógio por módulo, a ser cumprida ao longo de aproximadamente 30 (trinta) dias, em atividades síncronas realizadas em dias úteis e em horários fixos de escolha, dentro do período das 8h às 18h55, conforme cronograma estabelecido no edital e no regulamento do curso; e
- IX- Tratar com ética, urbanidade, respeito e cordialidade todos os profissionais envolvidos, com vistas a garantir um ambiente de formação propício à aprendizagem e troca de experiência.

**Artigo 7º – Compete ao Cursista:**

- I- Realizar as atividades descritas no Anexo I, desta Portaria, dentro dos prazos estabelecidos;
- II- Participar de forma ativa e engajada, com a câmera aberta durante as atividades síncronas
- III- Atentar-se para os critérios e demais informações dispostas em regulamento do curso;
- IV- Comunicar as dúvidas didáticas e pedagógicas durante a formação;
- V- Acompanhar as informações e atender as orientações relativas ao curso;
- VI- Dispor de 1h30/relógio semanalmente, para participação nas atividades síncronas, em dias úteis e horários fixos de escolha, no período entre as 8h e 18h55;
- VII- Além do previsto no inciso VI deste artigo, o cursista deverá dispor adicionalmente de 1h30/relógio na semana para refazer as atividades síncronas do(s) módulo(s), caso obtenha desempenho e/ou frequência insatisfatório(s); e
- VIII- Tratar com ética, urbanidade, respeito e cordialidade todos os profissionais envolvidos, com vistas a garantir um ambiente de formação propício à aprendizagem e troca de experiências.

**Seção III**  
**Dos requisitos para participação no curso**

**Artigo 8º – Poderá atuar como Diretor Multiplicador:**

- I - Os Diretores Multiplicadores que participaram do Curso Escola de Gestão - 1<sup>a</sup> Edição/2025, mediante desempenho, interesse e anuência, sendo estes reconduzidos para o Escola de Gestão 1.0 - 1<sup>a</sup> Edição/2026, conforme o regramento vigente.
- II- O Diretor Escolar/Diretor de Escola, em exercício no respectivo cargo/função, mediante vagas disponíveis, demais requisitos presentes no edital e considerando o seguinte perfil profissional:
1. Liderança;
  2. Responsabilidade;

3. Comprometimento;
4. Competência e habilidade para conduzir e mediar as discussões e reflexões das atividades síncronas;
5. Conhecimento tecnológico do AVA-EFAPE

§1º - A atuação do Diretor Multiplicador de que tratam os incisos I e II, deste artigo, está condicionada:

- I- À conta corrente ativa de titularidade única no Banco do Brasil, não podendo ser conta salário, conjunta e/ou poupança;
- II- À Regularidade no CADIN Estadual;
- III- Ao atendimento das condições previstas no artigo 2º desta Portaria; e
- IV- Possuir disponibilidade de atuação conforme disposto inciso VIII, artigo 6º, desta Portaria.

§2º - Excedido o número de vagas existentes, os Diretores interessados em atuar como Diretor Multiplicador permanecerão no banco de oportunidades futuras, em caso da abertura de novas vagas.

**Artigo 9º** – Os interessados em participar do Programa, como Cursista e Diretor Multiplicador, realizarão a sua inscrição por meio do Sistema Escolar Digital (SED), devendo atentar-se ao cronograma a ser disponibilizado pela EFAPE.

**Parágrafo único** - O Diretor de Escola / Diretor Escolar interessado em participar como cursista não poderá atuar como Diretor Multiplicador, com exceção do Diretor que integrar o banco de oportunidades futuras de que trata o §2º, artigo 8º, desta Portaria.

**Artigo 10** – O Diretor Multiplicador poderá ser desligado do Curso Escola de Gestão 1.0 - 1ª Edição/2026, nas situações previstas em Edital EFAPE.

#### **Seção IV** **Da retribuição dos serviços prestados**

**Artigo 11** – O Diretor Escolar/Diretor de Escola que atuar como Diretor Multiplicador será retribuído pela prestação de serviço de tutoria sob forma de hora-aula nos termos do inciso III do artigo 2º do Decreto nº 57.487, de 4 de novembro de 2011 (e atualizações), mediante o atendimento das seguintes condições cumulativas:

- I- Garantia de regularidade junto ao CADIN Estadual; e
- II- Fornecimento de dados bancários do Banco do Brasil, para cadastro no SIAFEM.

§1º - O Diretor Multiplicador com irregularidade junto ao CADIN Estadual ficará impedido de receber o pagamento até a quitação total do débito e comunicação formal à EFAPE.

§2º - A conta corrente do Banco do Brasil de que trata o inciso II, deste artigo, deverá ser de titularidade única, sendo vedada conta salário, poupança e/ou conjunta.

**Artigo 12** – Mediante ateste dos serviços prestados pelos Diretores Multiplicadores, que diz respeito ao cumprimento de horas-aula, e autorização do ordenador de despesa EFAPE, a Diretoria de Orçamento e Finanças - DIORF terá o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento.

**Artigo 13** – O pagamento ao Diretor Multiplicador será realizado por meio de ordem bancária em conta corrente do Banco do Brasil, fornecida nos termos do inciso II, artigo 11, desta Portaria.

§1º - Em caso de prestação de serviço concomitante ao Curso Escola de Gestão 1.0 - 1ª Edição/2026 que tenha como fundamento legal o Decreto nº 57.487, de 04 de novembro de 2011 (e atualizações) será observado o limite total mensal de 40 (quarenta) horas-aula per capita.

§2º - O pagamento de eventuais horas-aula excedentes de que trata o §1º deste artigo será efetuado nos meses subsequentes, respeitado o exercício/ano orçamentário vigente.

## Seção V

### Da

#### autorização, homologação e certificação do curso

**Artigo 14** - O curso será autorizado e homologado pela EFAPE.

**Artigo 15** - A certificação do curso será realizada pela EFAPE, devendo o cursista obter, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência e, no mínimo, 70% (setenta por cento) de aproveitamento em cada uma das atividades avaliativas.

**Parágrafo único** – A certificação poderá ser utilizada para fins de evolução funcional do servidor, bem como para fins de classificação em processo de atribuição de aula.

## Seção VI Disposições finais

**Artigo 16** - Para fins de operacionalização do curso, serão observados os dados constantes na plataforma SED, devendo a Unidade Regional de Ensino atualizar as informações, via sistema.

**Artigo 17** - Os casos omissos ou excepcionais serão analisados e deliberados pela Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação “Paulo Renato Costa Souza” - EFAPE e a Diretoria de Pessoas da Subsecretaria de Gestão Corporativa (DIPES/SUCOR), no que couber.

**Artigo 18**- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## ANEXO I

a que se referem os §§1º e 3º do artigo 4º; o inciso I, do artigo 7º desta Portaria

Duração do módulo: aproximadamente 30 dias, sendo 12 horas por módulo			
Formato	Duração (hora relógio)	Atividade(s) do Cursista	Período das formações pelo Cursista
Assíncrono	3h	Fazer a leitura prévia do texto e demais materiais disponíveis em plataforma; Assistir ao vídeo do módulo	Fora da jornada de trabalho
Assíncrono	1h	Realizar atividade no AVA-EFAPE	

Síncrono	1h30	Aula referente à discussão teórica do módulo apresentado	Dias úteis em 4 opções de horários: 8h-9h30; 10h-11h30; 13h30-15h ou 15h30-17h
Assíncrono	1h	Prova de Múltipla Escolha com 10 questões, envolvendo a discussão teórica do módulo.	Fora da jornada de trabalho
Síncrono	1h30	Aula referente à discussão prática	Dias úteis em 4 opções de horários: 8h-9h30; 10h-11h30; 13h30-15h ou 15h30-17h
Assíncrono	4h	Produção e postagem de vídeo, tendo como referência o case tratado, Correção do vídeo produzido pelo colega de turma	Fora da jornada de trabalho

**Republicado por conter incorreções.**



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Angotti Ferreira, Subsecretário**, em 18/11/2025, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0089770390** e o código CRC **0632C1AB**.